



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



ÍNDICE

SIGLAS	2
1 - INTRODUÇÃO	3
MISSÃO:	3
VISÃO:	3
2 - OBJECTO	3
3 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
4 - PRINCÍPIOS GERAIS	4
5 - PARÂMETROS DE CONDUTA	7
5.1 - ATENDIMENTO	7
5.2 - SIGILO PROFISSIONAL	7
5.3 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CMSPS	8
6 - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO	8
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	9
REFERÊNCIAS:	9

SIGLAS

Câmara Municipal de São Pedro do Sul – CMSPS

Código de Ética e Conduta - Código



1. INTRODUÇÃO

MISSÃO

A Câmara Municipal de São Pedro do Sul (CMSPS) como Órgão da Administração Local tem por missão promover a qualidade de vida dos habitantes do concelho de São Pedro do Sul, através da definição de estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, no respeito pela dignidade da pessoa.

VISÃO:

O Município orienta a sua Ação no sentido de promover e dinamizar o concelho aos vários níveis, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

É no estrito e rigoroso cumprimento desta linha de princípios e valores que se estabelece o relacionamento entre a CMSPS e os cidadãos, os interessados nas suas decisões.

2. OBJECTO

O presente Código de Ética e de Conduta (Código) é um documento de referência com os **princípios e as linhas de orientação** em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores da CMSPS e pretende reunir num documento único as normas gerais e especiais sempre válidas no plano interno e externo.

O Código visa, igualmente, dar a conhecer ao cidadão **o grau de exigência interna** adotado pela CMSPS, clarificando as normas éticas que determinem a atuação e comportamento dos seus trabalhadores.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se aos trabalhadores da CMSPS e trabalhadores de outras entidades a exercer funções na CMSPS, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

4. PRINCÍPIOS GERAIS



Os trabalhadores da CMSPS no desempenho das suas funções e atividades estão **exclusivamente ao serviço do** interesse público, **subordinados** à Constituição e à Lei, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética.

Todos os trabalhadores que mantenham algum laço jurídico - laboral com a CMSPS devem observar e respeitar os diversos princípios da **Carta Ética da Administração Pública Portuguesa**.

Segundo a Carta Ética da Administração Pública, os seus trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Assim devem observar os seguintes princípios:

PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE

Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Os trabalhadores, não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, situação económica, condição social, ou orientação sexual.

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

PRINCÍPIO DA BOA ADMINISTRAÇÃO

Os trabalhadores devem pautar a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.



PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E BOA FÉ

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

PRINCÍPIO DA LEALDADE

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

A qualidade do desempenho dos trabalhadores e o respeito de todos e em particular do individual no cumprimento destes princípios é um indicador da qualidade de qualquer sociedade democrática.

A CMSPS assume ainda para o interior da sua Instituição e na sua relação com o exterior, outros **valores** necessários para o bom desenvolvimento das suas funções e de que se destacam no presente momento:

VALORES FUNDAMENTAIS

Serviço público Legalidade

Neutralidade

Responsabilidade Competência Integridade

E ainda Outros **Valores Éticos** usados no desempenho da atividade profissional, Nomeadamente:

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os trabalhadores da CMSPS **não devem praticar qualquer tipo de diferenciação,**



designadamente baseados na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, quando no âmbito do exercício das suas funções, estando todos no mesmo patamar de **igualdade de oportunidades**.

Devem os mesmos, demonstrar **compreensão e respeito mútuo** quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado, quer com os serviços da administração direta, indireta e autónoma do Estado.

IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA

Os trabalhadores da CMSPS no âmbito das suas funções devem reger-se por critérios de imparcialidade e independência, devem abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, devem evitar tratamento preferencial quaisquer que sejam os motivos.

Devem ainda recusar benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que têm acesso no âmbito do exercício das suas funções.

CORTESIA E EFICIÊNCIA

Os trabalhadores da CMSPS devem cumprir com zelo, **cortesia, eficiência e responsabilidade** todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão, contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem da CMSPS, no exercício das suas funções.

LÓGICA E RIGOR

Os trabalhadores da CMSPS devem interpretar os factos sempre com **lógica e rigor**, sempre atentos aos factos relevantes expondo-os de forma clara e simples a todos e nunca de forma hermética, no âmbito do exercício das suas funções.

ZELO, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os trabalhadores da CMSPS devem lidar com todos os intervenientes com zelo de modo a não ferir suscetibilidades, mantendo a **confidencialidade e sigilo** de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Não devem emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamentação interna.

O exercício de quaisquer outras atividades remuneradas externas pelos trabalhadores da CMSPS requer autorização prévia por parte da Administração, tendo esta que analisar eventuais incompatibilidades.



5. PARÂMETROS DE CONDUTA

5.1 ATENDIMENTO

1. Os serviços e organismos da Administração Pública estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:

- a) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
- b) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações, sem prejuízo de penalização dos infratores;
- c) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;
- d) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos e não burocratizados;
- e) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- f) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar os serviços e partilhar os riscos e responsabilidades.

5.2. SIGILO PROFISSIONAL

Os trabalhadores estão obrigados ao dever de sigilo profissional nos termos legais nomeadamente são obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções e não possam ser divulgados nos termos legais.

5.3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CMSPS

O equipamento e instalações da CMSPS só podem ser utilizados para uso profissional, e os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a utilização por terceiros das suas instalações.

Os trabalhadores da CMSPS devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

PUBLICIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Os órgãos e serviços da Administração Pública adotam as medidas necessárias para garantir que ao presente Código de Ética e de Conduta seja dada ampla publicidade junto dos cidadãos, designadamente através da sua disponibilização no site do Município.

CONTRIBUTO DOS TRABALHADORES NA APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

A adequada aplicação do presente Código de Ética e de Conduta depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores no tocante à adesão dos princípios e critérios nele estabelecidos, assegurando o seu integral cumprimento.

O presente Código entra em vigor no dia 08 de janeiro de 2016.

ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO

A Equipa de Auditoria Interna cuja composição foi designada por despacho do Sr. Presidente da CMSPS será a entidade responsável pela implementação e acompanhamento do presente Código, pela sua interpretação e esclarecimento de dúvidas, sendo ainda responsável por zelar pelo seu cumprimento e por resolver qualquer questão relacionada com o seu incumprimento, tomando as providências que considere adequadas.

Qualquer cidadão poderá dirigir-se à Equipa de Auditoria Interna a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos perante uma situação concreta, apresentar reclamação ou denunciar qualquer outra situação irregular que possa alegadamente ser passível de constituir



uma violação das normas constantes deste Código de Ética e de Conduta.

Os contactos da Equipa de Auditoria Interna, bem como o nome e contactos dos membros desta Comissão serão divulgados a todos os trabalhadores nos meios de comunicação online disponíveis.

A violação ou inobservância das normas gerais de conduta refletidas no presente Código de Ética e de Conduta constitui infração disciplinar punível nos termos dos regulamentos em vigor.

COMPOSIÇÃO DA Equipa de Auditoria Interna

- Ana Teresa Seia de Matos – Coordenadora (chefeda@cm-spsul.pt)
- António Miguel Perdigoto Girão – Divisão Administrativa (antonio.girao@cm-spsul.pt)
- Vera Ângela Vieira Teixeira – Divisão Financeira (vera.teixeira@cm-spsul.pt)
- Rui Pedro Matos Correia – Divisão Termal (rui.correia@cm-spsul.pt)
- Maria Luísa Leitão da Silva – Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (maria.silva@cm-spsul.pt)
- Álvaro dos Santos Rolo – Divisão de Obras Municipais (alvaro.rolo@cm-spsul.pt)
- Rui Manuel Rodrigues Santos Almeida – Divisão de Cultura, Desporto e Ação Social (dcdas-desporto1@cm-spsul.pt)

REFERÊNCIAS:

- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra o direito a uma boa administração (art.º41º);
- A Recomendação de 23 de Abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público;
- A Carta Ética da Administração Pública;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Regime de acesso aos documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto);
- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro);
- O Decreto-Lei n.º135/99, de 22 de Abril, que estabelece medidas de modernização administrativa, na redação da Lei 73/2014, de 13/5;
- Lei Geral do Trabalho em Reuniões Públicas – deveres dos trabalhadores artº73.